



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

CONTRATO Nº 014/2022/PGE-DETRAN

CONTRATO que celebram entre si o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO**, e de outro, a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, para fins que especificam.

O **Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO**, doravante designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4.477, Bairro Costa e Silva, no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76803-592, neste ato representado por seu Diretor Geral **Paulo Higo Ferreira de Almeida**, brasileiro, portador do RG nº 1068063, da SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob nº 998.410.372-20, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante, e de outro lado a empresa **NISSEY MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 04.966.600/0001-02, localizada na Rua da Beira nº 7670, Bairro Jardim Eldorado, Poto Velho/RO, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. **Mário Missumi**, brasileiro, portador do RG nº 79738424, da SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 241.749.479-53, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, visando atender as necessidades do DETRAN/RO, proveniente do **Pregão Eletrônico nº. 012/2022/DETRAN/RO**, que atende ao **Processo Administrativo SEI n.º 0010.069760/2022-36**, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e da Lei Complementar n.º 123/2.006 e suas alterações, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes;

1.2. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Termo de Referência e anexos que atende ao **Processo SEI n.º 0010.069760/2022-36**;

1.3. Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá o **INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Aquisição de 21 Veículos Utilitários Tipo PICK-UP, conforme justificativa, quantidades, condições e especificações técnicas constante no Termo de Referência, **referente ao Lote 1 (ampla concorrência)**, do Edital do **Pregão Eletrônico n.º 012/2022/CPLMS/DETRAN/RO**, nos termos da proposta comercial de ID 0028921433.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Dá-se a este **CONTRATO**, o valor de **R\$ 5.849.970,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagem, impostos, transporte, mão de obra e demais custos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS / ORÇAMENTÁRIOS PARA ATENDER AS DESPESAS

4.1. As despesas iniciais oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE: Programa de Trabalho: 0618121101020102001, Elemento de Despesa: 44905248, Fonte de Recursos: 0640 – Recursos Próprios, Nota de Empenho 2022NE000932, de 09/06/2022 (ID 0029543027), no valor de R\$ 5.849.970,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para realização dos pagamentos, deverá ser observado o quanto disposto abaixo:

5.1. Deverão ser apresentadas na Divisão de Patrimônio do DETRAN-RO, as Notas Fiscais/Faturas eletrônica, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura a descrição do objeto, o número do contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento, o qual ocorrerá após a entrega dos materiais objetos deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite DEFINITIVO dos objetos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe a Lei n.º 8.666/93.

5.2. A NF-e deverá atender a legislação tributária vigente e ser emitida em única via, acompanhadas dos respectivos comprovantes e recolhimento dos tributos, e ainda, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

I - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

III - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

V - Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3. As certidões elencadas acima podem ser positivas com efeito de negativas.

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

5.5. Caso se constate erro ou irregularidade de parcela pequena na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

5.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições estabelecidas em edital.

5.7. Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

5.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas na autarquia.

5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10. A Contratante efetuará retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada, conforme o caso e exigências legais.

5.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX \times 100)}{365}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.13. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos fornecimentos efetuados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

5.14. O prazo para pagamento da Nota Fiscal só será contado da data de sua validação, considerando o trâmite administrativo.

5.15. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.

5.16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.17. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de sua vigência de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, aplicar-se-á ao cálculo o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado). Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IGPM como índice de atualização de preços, fica desde já eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos outros da contratada, desde que devidamente divulgado, como índice substituto a vigorar entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do veículo, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

7.2. Para os veículos utilitários tipo PICK-UP, garantia de fábrica: Mínima de 100.000 (cem mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses, o que ocorrer primeiro, com assistência técnica, autorizada no mínimo nas cidades de Porto Velho, Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena.

7.3. O prazo inicial de garantia será contado a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo do(s) veículo(s).

7.4. Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para esta Autarquia, devendo ser iniciado o prazo do atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contados da abertura do chamado técnico devidamente formalizado, para ser concluído até no máximo em 96 (noventa e seis) horas.

7.5. O atendimento para acionamento e execução de garantia/manutenção/assistência técnica do veículo deverá ser em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

7.6. As substituições de peças/acessórios e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

7.7. O veículo que, no período de 90 (noventa) dias contados a partir do RECEBIMENTO DEFINITIVO, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou ainda fora das especificações contratadas, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada na concessionária, dentro do período supracitado.

7.8. As despesas com revisões periódicas, conforme manual do fabricante e necessárias para a manutenção da garantia, bem como os serviços de manutenção normal do veículo são de exclusiva responsabilidade do DETRAN, não devendo estar inclusas na proposta da licitante.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os veículos licitados deverão ser entregues na **Divisão de Patrimônio do Departamento Estadual de Trânsito**, localizada na Avenida Mamoré, 3333 - Bairro Iagoinha – Porto Velho – RO, no horário compreendido entre as 07:30 hs às 13:30 hs, de segunda a sexta-feira, **ultrapassado o horário só mediante autorização**.

8.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos materiais, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se do funcionamento do órgão.

8.3. A entrega dos veículos deverá ser previamente agendada e deverá ocorrer no prazo máximo de **60(sessenta) dias**, a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido, conforme disposto no art. 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, na forma abaixo:

9.2. Serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, para efeito da verificação da conformidade das motocicletas a serem adquiridas, em relação à **qualidade** da seguinte forma:

a) Verificação física dos equipamentos adquirido para constatar a integridade do mesmo.

b) Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

c) A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

d) Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

e) Caso a substituição não ocorra neste prazo, à contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

f) Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

9.3. Serão recebidos **DEFINITIVAMENTE**, através da comissão, juntamente com servidores designados pela contratante, fará o **recebimento definitivo** verificando todos os termos deste documento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

9.5. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos veículos e equipamentos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

9.6. Os veículos deverão ser entregues com os manuais de garantia, chave reserva, os manuais deverão ser todos em português.

9.7. A comissões de recebimento definirá juntamente com a contratada o local de entrega dos veículos, que deverá ocorrer na cidade de Porto Velho/RO, com data previamente agendada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, devidamente limpos (interna e externamente) e abastecidos, com o combustível adequado ao tipo do veículo (os demais abastecimentos serão por conta da Contratante).

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de sua assinatura, sem prejuízo das garantias previstas deste instrumento e na proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

11.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução parcial ou total do compromisso assumido com o DETRAN/RO, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

11.3. Entregar o bem licitado com atraso, multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor adjudicado, conforme as especificações contida no Termo de Referência.

11.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião da emissão da Nota de Empenho, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se à aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP. (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual).

11.6. Pela inexecução total do contrato, multa no percentual de 10% (dez décimo por cento) sobre o valor adjudicado.

11.7. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, **caso houver**. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração Contratante.

11.9. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

11.10. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

11.11. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos Estaduais nº 12.205/06, 12.234/06 (Pregão Eletrônico e Presencial):

a) Inexecução total ou parcial do contrato;

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Comportamento inidôneo;

d) Fraude fiscal;

c) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

11.12. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.13. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.15. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

11.16. Tratando-se de sanção do art. 7º da Lei do Pregão, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

11.17. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.18. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.19. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.20. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.21. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.22. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.23. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa **CONTRATADA** deverá:

12.1. Após a homologação de sua contratação, a empresa vencedora terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho em, no máximo, **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta Autarquia, ficando a contratada ciente que estará sujeita a todos os deveres e sanções previstos neste instrumento.

12.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos e quaisquer ônus e encargos impostos pela Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial.

12.3. Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como àqueles referentes a seguro e transporte.

12.4. Entregar a quantidade de veículos, **no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias** após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por 30 dias mediante apresentação de justificativa por parte da contratada a ser acolhida pela contratante.

12.6. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos causados aos equipamentos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

12.7. Cumprir as determinações formais ou instruções complementares do DETRAN/RO, quando assim instruída, obedecendo às normas desse termo;

12.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do DETRAN/RO;

12.9. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

12.10. Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos materiais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações exigidas em Lei o CONTRATANTE deverá:

13.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

13.2. Indicar formalmente através de portaria, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, o gestor e/ou fiscal do contrato.

13.3. Fornecer a (s) contratada (s), os procedimentos operacionais a serem cumpridos durante a execução do contrato.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários à execução do serviço;

13.5. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos veículos, nos prazos fixados;

13.6. Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências neste termo delineada;

13.7. Fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato;

13.8. Efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;

13.9. Decidir com o representante da CONTRATADA, todas as questões que surgirem durante a execução do contrato e a ele relativas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

14.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela CONTRATADA (em conformidade com os arts. 55, inciso IX, e 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93).

14.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento, relativo aos objetos já entregues, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II (Sanções Administrativas), da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações, os quantitativos e prazos, no Termo de Referência, o qual integra o presente independentemente de transcrição.

15.2. O objeto deste Termo de Contrato obedecerá ao regime de EXECUÇÃO DE FORMA INDIRETA, POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitando os limites previstos no artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da CONTRATADA.

18.2. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, ressalvando-se o disposto no parágrafo único do artigo. 59 da lei nº 8666/1993.

18.3 Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

18.4 A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta da CONTRATADA, de comprovada repercussão no preço contratado, implicará revisão contratual para mais ou menos, conforme o caso.

18.5 O DETRAN/RO se reserva ao direito de, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 1 (um) dia útil, realizar auditorias e verificações nos serviços prestados. Na constatação de irregularidades, a CONTRATADA deverá responder ao DETRAN/RO, após comunicação formal, os procedimentos adotados para a solução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO, DAS ASSINATURAS E DATA DA CELEBRAÇÃO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho – RO, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

19.2. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

19.3. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

Paulo Higo Ferreira de Almeida

Diretor Geral do DETRAN-RO

Mario Missumi

Representante Legal da contratada

Visto: Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, da LCE 620/2011, c/c a LCE n. 1.000/2018 segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Missumi, Usuário Externo**, em 28/06/2022, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 30/06/2022, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nunes Madeira, Procurador(a)**, em 30/06/2022, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029996218** e o código CRC **3C8825F1**.